

Art. 14. Aquelles Municipios que tiverem de conservar uma extensão de estradas, notavelmente superior aos seus cofres, ou quando circumstancias especiaes o exijão, poderão ser subvencionados pela Assembléa Provincial, pela verba que para tal fim fór decretada na Lei do Orçamento, sobre proposta das respectivas Camaras e informação ou pedido do presidente da Provincia.

§ unico. Esta subvencção poderá igualmente ter lugar, na fórma do artigo anterior, para aquellas estradas que ligarem Municipios importantes.

Art. 15. Os engenheiros de districto, quando estabelecidos, consentindo o Presidente da Provincia, sem prejuizo dos serviços provinciaes, poderão ser empregados pelas Camaras Municipaes em quaesquer trabalhos de viação ou exploração municipaes nos seus districtos, dando posteriormente conta ao Governo dos mesmos trabalhos, com os esclarecimentos e informações necessarias.

Art. 16. Fica o presidente da Provincia autorizado a dividir a Provincia em seis districtos, em cada um dos quaes residirá um Engenheiro.

Art. 17. No mappa de que trata o art. 1.º serão indicadas a direcção das estradas, as aguas que as cortão, sua importancia, etc., e os mais importantes accidentes do terreno, referindo os melhoramentos possiveis.

Art. 18. Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e quatro.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o Governo a mandar organizar, desde já, o mappa das estradas existentes na Provincia, como acima se declara.

Para V. Exc. vér, Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e quatro.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 52

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

CAPITULO I

RECEITA PROVINCIAL

Art. 1.º O Presidente da Provincia fará arrecodar na fórma das Leis e Regulamentos respectivos, no anno financeiro de 1.º de Julho de

1874 a 30 de Junho de 1875, os impostos abaixo declarados, orçados na quantia de 2.706:772\$665.

A saber :	
Direitos de sahida	1.892:768\$431
Meia siza de escravos	106:002\$000
Decima de legados e heranças	124:218\$000
Decima de casas de conventos	2:656\$000
Novo imposto de animaes	12:480\$000
Despacho de embarcações	1:848\$000
Imposto sobre casas de leilão	963\$000
Imposto sobre segos	1:432\$000
Cobrança da divida activa	2:918\$000
Rendimento da ponte de embarque	40:000\$000
Rendimento da casa de correccão	18:543\$000
Emolumentos	11:488\$000
Imposto sobre escravos que não pagáráo meia siza	70\$000
Imposto sobre escravos de conventos	253\$000
Indemnisações e multas	3:422\$000
Eventuaes	7:762\$000
Taxa das barreiras	384:541\$000
Indemnisação de juros pagos á Companhia Paulista	20:000\$000
Imposto pessoal	70:408\$234
Imposto de sello e emolumentos de patentes da guarda nacional	5:000\$000
	<u>2.706:772\$665</u>

CAPITULO II

DESPEZA PROVINCIAL

Art. 2.º O Presidente da Provincia fica autorizado a despendere, no anno financeiro de 1º de Julho de 1874 a 30 de Junho de 1875, a quantia de 2.539.626\$683.

A saber :

§ 1.º — ASSEMBLÉA PROVINCIAL

Subsidio	22:320\$000
Indemnisação de jornada	4:000\$000

SECRETARIA

1 Director	Ord.	1:100\$000
	Grat.	100\$000
1 Official	Ord.	90\$000
	Grat.	50\$000
1 Archivista	Ord.	80\$000
	Grat.	50\$000
3 Amanuenses	Ord.	1:980\$000
	Grat.	150\$000
1 Porteiro	Ord.	80\$000
	Grat.	50\$000
1 Primeiro Tachygrapho	Ord.	3:000\$000
2 Segundos Tachygraphos	Ord.	4:800\$000
1 Terceiro Tachygrapho	Ord.	1:200\$000

2 Continuos	Ord.	990\$000
	Grat.	100\$000
1 Correio	Ord.	495\$000
	Grat.	50\$000
1 Guarda-galerias	Ord.	495\$000
	Grat.	50\$000
Expediente		600\$000
		<hr/> 44:330\$000

§ 2º. — SECRETARIA DO GOVERNO

1 Secretario	Grat.	2:510\$000
1 Official-maior	Ord.	2:440\$000
4 Chefes de secção	Ord.	7:780\$000
	Grat.	1:113\$330
1 Chefe do archivo	Ord.	2:000\$000
1 Ajudante do Archivista	Ord.	1:080\$000
	Grat.	200\$000
4 Primeiros officiaes	Ord.	6:240\$000
4 Segundos officiaes	Ord.	5:800\$000
6 Amanuenses	Ord.	7:140\$000
1 Porteiro	Ord.	1:300\$000
2 Continuos	Ord.	2:270\$000
		<i>Despezas diversas</i>
Expediente da Secretaria		3:400\$000
Expediente da Sala das Ordens		300\$000
		<hr/> 43:573\$330

§ 3º. — ADMINISTRAÇÃO E ARRECAÇÃO DE RENDAS

THEOURO PROVINCIAL

1 Inspector	Ord.	3.000\$000
		<i>SECÇÃO DO CONTENCIOSO</i>
1 Procurador Fiscal	Ord.	2:400\$000
1 Ajudante	Ord.	1:200\$000
1 Solicitador	Ord.	1:200\$000
1 Amanuense	Grat.	1:000\$000
		<i>SECRETARIA</i>
1 Official-maior	Ord.	2:200\$000
	Grat.	7.38330
1 Official	Ord.	1:400\$000
2 Amanuenses	Ord.	2:000\$000
		<i>THEOURARIA</i>
1 Thesoureiro	Grat.	1:480\$000
1 Fiel	Grat.	600\$000
1 Contador	Ord.	2:600\$000
2 Chefes de Secção	Ord.	3:600\$000
2 Primeiros Officiaes	Ord.	3:000\$000
2 Segund s Officiaes	Ord.	2:800\$000
4 Terceiros Officiaes	Ord.	4:800\$000
1 Praticante	Ord.	700\$000

	<i>Outros empregados</i>		
1	Cartorario	Ord.	700\$000
1	Porteiro	Ord.	1.000\$000
2	Continuos	Ord.	1.300\$000

	<i>Despezas diversas</i>		
	Expediente		2.600\$000

ESTAÇÕES

Mesa de Rendas de Santos

1	Administrador		1.000\$000
1	Escrivão		720\$000
2	Escripturarios		1.200\$000
2	Confrentes		1.200\$000
1	Claviculario		480\$000
6	Guardas (a 360\$000)		2.160\$000
1	Agente		360\$000

Mesa de Rendas de Caraguatatuba

1	Guarda	Grat.	300\$000
---	------------------	-------	----------

Mesa de Rendas de Ubatuba

1	Amanuense	Grat.	800\$000
1	Guarda	Grat.	240\$000

Registro do Banco de Arêa

1	Agente das Marrecas	Grat.	420\$000
1	Agente das Tres-Barras	Grat.	300\$000

Barreira do Cubatão

1	Administrador	Ord.	1.200\$000
1	Escrivão	Ord.	1.000\$000

Registro de Sorocaba

1	Administrador	Ord.	1.800\$000
1	Escrivão	Ord.	1.200\$000
		Grat.	360\$000

Barreira de Perituba

1	Administrador	Ord.	1.800\$000
1	Escrivão	Ord.	1.200\$000
1	Agente em Itararé	Grat.	650\$000

Despezas diversas

Porcentagem de 3 % sobre a arrecadação dos direitos de saída e imposição na ponte de embarque em Santos, na forma da tabella annexa a lei n. 21 de 27 de Março de 1872	24.000\$000
Porcentagem aos Agentes pela arrecadação das rendas orçadas em 559.914\$000, incluída a taxa das barreiras, a 14 % umas pelas outras	78.322\$160
Porcentagem pela arrecadação dos impostos creados pelo art. 3º da Lei n. 73 de 26 de Abril de 1872, orçada em 200.000\$000, na razão de 4 %	8.000\$000
Passagem do guarda da Mesa de Rendas de Ubatuba para bordo	108\$000
Expediente das estações	4.000\$000
Luzes e aluguel de casas para as barreiras	5.000\$000

178.403\$490

§ 4º. — CULTO PUBLICO

CATHEDRAL

Guizamentos e gratificação ao mestre da capella e organista.	5:000\$000
<i>IGREJA DO COLLEGIO</i>	
Capellão	400\$000
Sacristão	100\$000
Guizamento	40\$000
Festividades	124\$000
<i>Congrua a coadjutores</i>	
A 31 Igrejas providas (a 200\$000).	6:200\$000
A 118 Igrejas vagas (a 200\$000)	23:600\$000
<i>Ordinaria e fabrica</i>	
A 132 Igrejas providas (a 40\$000)	5:280\$000
A 17 Igrejas por prover (a 40\$000).	680\$000
	41:424\$000

§ 5º. — FORÇA POLICIAL

Vencimentos aos officiaes inferiores e praças do corpo municipal, forragem e outras despesas do mesmo corpo, conforme a Lei respectiva, inclusive vencimentos ao corpo de urbanos e premios de engajamento e reen-gajamento.	319:251\$300
Vencimentos das praças de policia local, aluguel de casas para quartel e luzes.	240:973\$750
Augmento de vencimentos, na razão de 200 réis, cessando, porém, o abono de 100 réis para fardamento	18:000\$000
	587:225\$050

§ 6º. — SEMINARIO DA GLORIA

A* superiora e quatro irmãs, na fórma do contrato de 28 de Julho de 1870, a 300\$000 cada uma	1:500\$700
1 Capellão	480\$000
1 Cirurgião	500\$000
<i>Dotação</i>	
Alimentos e outras despesas com as educandas mantidas pela Provincia, em numero de cem	28:800\$000
	31:280\$000

§ 7º. — JARDIM PUBLICO

1 Inspector	800\$000
1 Jardineiro	700\$000
Dotação	4:600\$000
	6:100\$000

§ 8º.—HOSPICIO DE ALIENADOS

1 Administrador	1:200\$000
1 Escrivão	1:000\$000
1 Cirurgião	600\$000
DOTAÇÃO	
Despesas com alimentos, curativo, vestuário, salario e serventes, e outras.	16:000\$000
	18:800\$000

§ 9º.—PENITENCIARIA

1 Administrador	Ord.	1:500\$000
	Grat.	1:200\$000
1 Escrivão	Ord.	1:200\$000
	Grat.	200\$000
1 Almojarife	Ord.	1:200\$000
	Grat.	200\$000
1 Professor	Grat.	250\$000
1 Cirurgião		600\$000
1 Capellão		600\$000
1 Sacristão		100\$000
4 Carcereiros		2:000\$000
1 Enfermeiro		480\$000
16 Guardas, a 360\$ cada um		5:760\$000
5 Guardas de calabouço		1:987\$500
1 Mestre sapateiro		600\$000
1 Mestre de alfaiate		600\$000
1 Mestre de marceneiro		360\$000
1 Mestre de ferreiro		1:200\$000
1 Mestre de encadernador		720\$000
1 Mestre de funileiro		600\$000
1 Ajudante do enfermeiro		380\$000
<i>Despesas diversas</i>		
Materias primas		10:600\$000
Féria dos sentenciados		1:500\$000
Iluminação		1:305\$000
		35:142\$500

§ 10.—INSTITUTO VACCINICO

1 Ajudante vaccinador	Grat.	200\$000
1 Secretario	Grat.	200\$000
1 Porteiro		100\$000
<i>Despesas diversas</i>		
Expediente		100\$000
		600\$000

§ 11.—SUSTENTO, VESTUARIO, CURATIVO E CONDUÇÃO DE PRESOS
POBRES

Na cadeia da capital	14:800\$000
Na Penitenciaria	30:000\$000
Nos municipios	14:000\$000
	58:800\$000

§ 12. —REPARTIÇÃO DE OBRAS PUBLICAS

1 Inspector	Ord.	2:000\$000
	Grat.	3:000\$000
1 Secretario	Ord.	1:200\$000
	Grat.	2:100\$000
4 Chefes de districto	Ord.	4:800\$000
	Grat.	9:600\$000
3 Ajudantes.	Ord.	2:400\$000
	Grat.	1:800\$000
1 Desenhista.	Ord.	600\$000
	Grat.	1:200\$000
2 Escripturarios.	Ord.	960\$000
	Grat.	1:140\$000
1 Contínuo	Ord.	300\$000
	Grat.	120\$000

Despezas diversas

Expediente	800\$000
Transporte dos Engenheiros chefes de districto.	2:880\$000
Transporte aos Ajudantes.	1:800\$000
	<hr/> 10:600\$000

§ 13. —REPARTIÇÃO DO ENGENHEIRO-FISCAL DAS ESTRADAS DE FERRO DE JUNDIAHY A CAMPINAS E DE JUNDIAHY A ITI

1 Engenheiro-fiscal.	6:000\$000
1 Encarregado da tomada de contas	300\$000
1 Amanuense.	600\$000
	<hr/> 6:900\$000

§ 14. —ILLUMINAÇÃO PUBLICA

Da capital, composta de combustores	80:000\$000
De Santos.	30:000\$000
De Campinas.	33:000\$000
	<hr/> 143:000\$000

§ 15. —APOSENTADOS

Aposentados e reformados, conforme a tabella	63:468\$983
	<hr/> 63:468\$983

§ 16. —EVENTUAES

Para pagamento das despezas de que trata o art. 35 da lei n. 35 de 16 de Março de 1846	12:000\$000
Custas adiantadamente entregues ao dr. Procurador-fiscal, para a cobrança da dívida activa	2:000\$000
	<hr/> 14:000\$000

§ 17.—INSTRUÇÃO PUBLICA

INSPECTORIA GERAL.

1 Inspector	Ord.	1:320\$000
	Grat.	680\$000

SECRETARIA

1 Secretario	Ord.	1:300\$000
1 Official	Ord.	900\$000
2 Amanuenses	Ord.	1:400\$000
1 Porteiro	Ord.	600\$000
Expediente		500\$000

PROFESSOR DE LATIM

Em Itá	Ord.	400\$000
	Grat.	300\$000

PROFESSORES DE PRIMEIRAS LETRAS

Vencimento dos Professores do sexo masculino, conforme a tabella	235:089\$330
--	--------------

Vencimento das Professoras do sexo feminino, conforme a tabella	151:490\$000
---	--------------

Despezas diversas

Moveis e utensis	4:000\$000
----------------------------	------------

 397:979\$330

§ 18.—SUBVENÇÕES E CONTRATOS

Ao contratante da publicação dos actos officiaes	18:000\$000
--	-------------

Ao contratante da passagem dos rios Perubybe, Guarahu e Una	1:200\$000
---	------------

 19:200\$000

Para os hospitaes da Capital e os da Provincia	25:000\$000
--	-------------

Para as prisões e cadças da Provincia	50:000\$000
---	-------------

Para as matrizes da Provincia, incluindo a Cathedral	40:000\$000
--	-------------

 115:000\$000

PRIMEIRO DISTRICTO

ESTRADAS E PONTES

Para a estrada da Piedade a S. Roque	1:000\$000
--	------------

Para a estrada de Cabreuva a S. Roque	2:000\$000
---	------------

Para a estrada da Capital a Santo Amaro	3:000\$000
---	------------

Para a de Santo Amaro a S. Lourenço, passando por Itape- cerica	3:000\$000
--	------------

Para a estrada das tres pontes em S. Miguel a Itaquaque- cetuba	1:000\$000
--	------------

Para a estrada da Capital á Penha	1:000\$000
---	------------

Para a estrada da Capital a Sorocaba, passando pela Cutia e S. Roque	6:000\$000
---	------------

Para a estrada da Piedade a S. Roque	1:000\$000
--	------------

Para a estrada de Una á Capital	2:000\$000
---	------------

Para a estrada de Atibaia ao Belémzinho	3:000\$000
---	------------

Para a estrada de Atibaia a Santo Antonio da Cachoeira, inclusive o concerto da ponte sobre o rio Atibaia, no lugar denominado—Porto—na mesma estrada.	4.000\$000
Para a estrada de Porto-Feliz a Capivary.	2.000\$000
Para uma ponte sobre o rio Jaguarhy, districto de Bragança, no lugar denominado—João de Souza.	3.000\$000
Para a estrada da Capital a Santos.	5.000\$000
Para a estrada de Mogy das Cruzes á estação do Rio-Grande	8.000\$000
Para a estrada do Lageado a Mogy das Cruzes, inclusive o concerto do pontilhão sobre o ribeirão Ypiranga.	2.000\$000
Para a estrada de Mogy das Cruzes a Sabaúma.	1.500\$000
Para a estrada de Sabaúma a Escada.	1.500\$000
Para a estrada de Mogy das Cruzes a Piedade.	1.000\$000
Para a estrada da Piedade a Santa Isabel.	1.000\$000
Para a estrada de Santa Branca ao limite com o Municipio de Mogy das Cruzes.	1.000\$000
Para a estrada do lugar denominado—Ananias—na estrada de Jacarehy a Mogy das Cruzes, até o limite deste Municipio com o de Santa Branca.	1.000\$000
Para a estrada de S. Miguel a Itaquaquecetuba.	1.500\$000
Para a estrada de Itaquaquecetuba á do Meio, para Jacarehy.	1.500\$000
Para a estrada de Jundiahy á villa do Belém.	3.000\$000
Para a estrada do Belém á estação da Cachoeira.	3.000\$000
Para a estrada da Penha a Nazareth e Santo Antonio da Cachoeira, passando pela Conceição dos Guarulhos.	5.000\$000
Para a ponte sobre o rio Tieté, na estrada da Penha a Nazareth.	5.000\$000
Para a estrada de Xiririca a Paranapanema.	5.000\$000
Para a estrada de Xiririca a Iguape.	6.000\$000
Para a estrada de Yporanga a Apiahy, inclusive um rancho para tropeiros, desde já.	3.000\$000
Para a estrada da freguezia da Ribeira ao rio S. Sebastião	1.000\$000
Para a estrada da marinha, de Peruibe o Iguape, inclusive as pontes e caminhos do Prelado.	2.000\$000
Para uma ponte de embarque e desembarque no porto grande da cidade de Iguape.	5.000\$000
Para a estrada de Parnahyba a Pirapora.	700\$000
Para uma ponte na barreira do rio Pirapora, na Piedade.	2.000\$000
Para a estrada da Capital a Juquery, pela Cantareira.	2.000\$000
Para a mesma estrada pela Cachoeira.	1.000\$000
Para a estrada da Freguezia de Juquery as divisas de Atibaia, desde já.	2.000\$000
Para uma ponte no rio que atravessa a povoação de São Francisco, Municipio de S. Sebastião.	1.000\$000
Para os reparos da estrada entre Santos e S. Sebastião.	3.000\$000
Para reparo da estrada Doria, de S. Sebastião para o Parahytinga.	5.000\$000
Para a de Juquiá a Sorocaba.	4.000\$000
Para o caminho do Boqueirão, desde o porto do Rei até a Praia.	1.000\$000
Para a conservação da balsa do rio Juquery-querê em São Sebastião.	500\$000
Para o balseiro.	500\$000
Para a estrada de Peruibe a Juquiá.	3.000\$000
Para a balsa do canal de Iguape.	2.000\$000
Para o balseiro.	500\$000

Para canalisação das aguas do morro do Senhor Bom Jesus, em Iguape.	1:000\$000
Para uma caixa de agua potavel em S. Sebastião	2:000\$000
Para uma caixa de agua potavel na Conceição de Itanhaem	1:000\$000
Para concerto de uma dita em S. Vicente	500\$000
Para o canal da travessa do Rio-Pequeno, em Iguape	1:500\$000
Para dar passagem no mar de S. Vicente aos passageiros entre Santos e Iguape, a cargo de Francisco Ignacio de Oliveira Ribas.	800\$000
Para a estrada de Santa Isabel ás divisas de Jacarehy	2:000\$000
Para a de Caragatatuba ao Alto da Serra	4:000\$000
Para a da Penha a S. Miguel	1:000\$000
De S. Miguel ao Arujá	1:000\$000
De Arujá a Santa Isabel.	1:000\$000
Para a ponte no rio Jaguary, na estrada de Santa Isabel a Nazareth	600\$000
Para a estrada de Porto-Feliz a Tiete	3:000\$000
Para a estrada de Porto Feliz a Itú.	2:000\$000
Para remoção da valla do Yporanga, em S. Sebastião	2:000\$000
Para a estrada do Lageado ao Franquinho, na estrada da Capital a Mogy das Cruzes	1:000\$000
Para a ponte da Barra-Velha, em Villa-Bella	2:000\$000
Para a estrada de Juquery a Atibaia até a ponte do rio do mesmo nome	3:000\$000
Para o canal do Enfadonho, em Iguape.	1:000\$000
Para a estrada das Sete-Barras a Itapetininga	4:000\$000
	<hr/>
	160:600\$000

SEGUNDO DISTRICTO

Para a estrada de Jacarehy ao Pao-arcado.	1:000\$000
Do Pao-arcado a Santa Isabel	1:000\$000
Para a estrada de Jacarehy as divisas de S. Jose	1:000\$000
Para concerto da casa da barreira das Tres-Barras, Municipio de Bananal.	3:000\$000
Para a ponte sobre o rio Parahyba, em Santa Branca	3:000\$000
Para o alteamento do aterrado do Avarahy, em Jacarehy	2:000\$000
Para o alteamento da cabeça da ponte sobre o rio Parahyba, em Jacarehy.	1:000\$000
Para a conclusão do concerto da ponte do Parahyba, no lugar denominado — Porto	700\$000
Para a estrada de S. Luiz as divisas de Taubate, pelas Guabirobas	2:000\$000
Para a ponte do Campinho no rio Ronco, na estrada de Pinheiros	4:000\$000
Para a estrada de Silveiras as divisas de Cunha.	1:000\$000
Para pontilhões na estrada de S. José a Taubate.	1:000\$000
Para a estrada do Bairro-Alto, a começar na encruzilhada de Mariano Antunes, terminando na fazenda do ribeirão Campanha	2:000\$000
Para a estrada de S. Luiz ao Alto da Serra de Ubatuba, e pontes	10:000\$000
Para a estrada de Ubatuba ao Alto da Serra.	13:000\$000
Para o calçamento e rebaixamento do morro da Prainha desde a cabeça da ponte até ao porto de embarque, na mesma estrada	3:000\$000

Para a estrada de Jacarehy a Escada	2.000\$000
Para a estrada de Jacarehy a Parahybuna, pelo Porto	2.000\$000
Para a estrada de Jacarehy a Santa Branca	3.000\$000
Para a estrada de S. José ás divisas de Jacarehy	1.000\$000
Para a estrada de S. José ás divisas de Caçapava	1.000\$000
Para a estrada dos Poncianos, e pontes	3.000\$000
Para a ponte sobre o rio Parahyba, em S. José	3.000\$000
Para a estrada do Buquira, a sahir na de S. Bento	1.500\$000
Para a estrada de Caçapava ás divisas de S. José	1.000\$000
Para a estrada de Caçapava ás divisas de Taubate	1.000\$000
Para a estrada de Caçapava ao rio Capivary, na estrada que vai para Parahybuna	2.500\$000
Para a estrada de Caçapava ao Buquira	1.000\$000
Para a estrada de Taubaté ás divisas de Caçapava	2.000\$000
Para a estrada de Taubaté ás divisas de S. Luiz	1.000\$000
Para a estrada de Taubaté ás divisas de Pindamonhangaba	1.000\$000
Para a estrada de Taubaté, a sahir na estrada de S. Bento	2.000\$000
Para pontes e pontilhões na estrada de Guabiobas	1.000\$000
Para a ponte no Parahyba, no Quirerim	2.000\$000
Para a estrada de S. Bento ás divisas de Pindamonhangaba	2.000\$000
Para a estrada de Pindamonhangaba ás divisas de Taubaté	2.000\$000
Para a estrada de Pindamonhangaba ás divisas de Guaratinguetá	2.000\$000
Para a estrada de Pindamonhangaba ás divisas de S. Bento	2.000\$000
Para a estrada de Pindamonhangaba a S. Luiz, pelos Macucos	1.000\$000
Para a estrada de Pindamonhangaba a S. Luiz, pela Cruz das Aimas	1.000\$000
Para a estrada de Guaratinguetá ás divisas de Pindamonhangaba	1.000\$000
Para a estrada de Guaratinguetá ás divisas de Lorena	1.000\$000
Para a estrada de Guaratinguetá a Cunha, pelos Cordeiros	3.000\$000
Para a estrada de Guaratinguetá a Minas, pelos Cordeiros	3.000\$000
Para a estrada de Guaratinguetá a S. Luiz, pelos Mottas	2.000\$000
Para reparos da ponte do Parahyba, em Guaratinguetá	3.000\$000
Para a ponte da Olaria, entre Guaratinguetá e Lorena	2.000\$000
Para a estrada de Lorena ás divisas de Guaratinguetá	500\$000
Para a estrada de Lorena ás divisas de Cunha	3.000\$000
Para a estrada de Lorena á Cachoeira	3.000\$000
Para a estrada da Cachoeira ás divisas de Queluz	3.000\$000
Para a estrada de Lorena ás divisas do Cruzeiro	2.000\$000
Para a serra dos Marins, em Lorena	3.000\$000
Para concerto da ponte do Parahyba, em Lorena	2.000\$000
Para a serra do Itajubá, na estrada de Lorena a Minas	10.000\$000
Para a estrada das divisas de Lorena ao Cruzeiro	3.000\$000
Para a estrada do Cruzeiro a serra da Mantiqueira	3.000\$000
Para a estrada do Cruzeiro ás divisas de Pinheiros	2.000\$000
Para a estrada de Pinheiros ás divisas do Cruzeiro	1.000\$000
Para a estrada de Pinheiros a Queluz	3.000\$000
Para a estrada de Pinheiros a Minas, pelo Jacú	3.000\$000
Para a estrada de Queluz ás divisas de Aréas	500\$000
Para a ponte no Rio-Claro, na estrada de Pinheiros a Queluz	3.000\$000
Para a ponte do rio Parahyba, em Queluz	8.000\$000
Para a estrada de Silveiras ao Sapé	2.000\$000
Para a estrada de Silveiras a Aréas	1.000\$000

Para a estrada de Silveiras á estação de Pedro II que mais conveniente fôr	6:000\$000
Para a estrada do Sapé á Lavrinha	3:000\$000
Para concerto da ponte no rio Bocaina, na estrada de Silveiras ás divisas de Lorena	1:000\$000
Para a estrada de Arêas ás divisas de Silveiras, e pontilhões	2:500\$000
Para a estrada de Arêas ás divisas de Queluz	1:000\$000
Para a estrada de Arêas, procurando a estação do Itatiaya pelos Tócos	3:000\$000
Para a estrada de Arêas ao Salto	1:000\$000
Para a estrada de Arêas ás divisas do Barreiro, e pontilhões	3:000\$000
Para a ponte no rio Vermelho, na estrada de Arêas ao Salto, caso não seja dada a verba já votada	3:000\$000
Para a estrada de Barreiro ás divisas de Arêas	2:000\$000
Para a ponte no rio Sant'Anna, na mesma estrada	3:000\$000
Para a estrada de Barreiro ás divisas do Bananal	2:000\$000
Para a ponte do rio do Maximo, na mesma estrada	2:000\$000
Para a estrada de Barreiro á estação do Campo-Bello	2:000\$000
Para a estrada de Barreiro a Rezende, pelo Formoso	2:000\$000
Para a estrada do Bananal ás divisas de Barreiro	2:000\$000
Para a ponte do Alambary, na mesma estrada	2:000\$000
Para a ponte do rio Capitão-mór, na mesma estrada	2:500\$000
Para a estrada ás divisas de Rezende	2:000\$000
Para a ponte no rio D. Rita, na mesma estrada	2:000\$000
Para a ponte no rio Piracema, na mesma estrada	1:500\$000
Para a estrada do Bananal ao Arroyo	3:000\$000
Para a estrada do Bananal ás divisas de Barra-Mansa, inclusive pontilhões	3:000\$000
Para a ponte no rio da Gloria, na mesma estrada	3:000\$000
Para a ponte no rio Funil, na mesma estrada	1:000\$000
Para a estrada do Ramos	2:000\$000
Para a ponte no rio Ramos, na mesma estrada	2:000\$000
Para a estrada de Santa-Branca ás divisas de Parahybuna	2:000\$000
Para a ponte do rio Salto, na mesma estrada	1:000\$000
Para a estrada de Cunha ás divisas de Guaratinguetá	3:000\$000
Para a estrada de Cunha ao Alto da Serra de Paraty	2:000\$000
Para a estrada de Campos-Novos ao Barreiro	5:000\$000
Para a estrada de S. Luiz a Cunha, pelo Itaim	2:000\$000
Para a estrada de S. Luiz ás divisas de Taubaté	3:000\$000
Para o aterro da cabeceira da ponte sobre o rio Parahytinga, em S. Luiz	1:000\$000
Para a ponte do rio da Barra, em Ubatuba	10:000\$000
Para a estrada de S. Luiz a Parahybuna	1:000\$000
Para a estrada de Parahybuna ás divisas de Caçapava	2:000\$000
Para a estrada de Parahybuna ao Alto da Serra de Caraguatataba	8:000\$000
Para a estrada de Parahybuna ás divisas de Santa-Branca	2:000\$000
	<hr/>
	272:200\$000

TERCEIRO DISTRICTO

Para a estrada geral do Sul desde o rio Sarapuby até o Paranapanema	5:000\$000
Para a estrada de Itapetininga a Botucatu	3:000\$000

Para a estrada de Itapetininga ao Capão-Bonito de Paranapanema, pelo bairro das Cabanas	3:000\$000
Para a estrada de Itapetininga a Sarapuí	1:000\$000
Para a ponte do rio Itapetininga, estrada geral do Sul	4:000\$000
Para a ponte do rio Capivary, na mesma estrada	3:000\$000
Para a ponte do Rio-Claro a Brotas, pelo Itaqueri	6:000\$000
Para a estrada dos Fazendeiros de Campinas as Araras	4:000\$000
Para a estrada de Campinas ao Amparo	1:000\$000
Para a estrada do Amparo ao Socorro	1:500\$000
Para uma ponte no rio Cumandacaia, na mesma estrada	1:000\$000
Para a estrada de Serra-Negra ás divisas de Minas	2:000\$000
Para a estrada de Tatuhy a Ypanema, inclusive os reparos da ponte sobre o rio Sarapuí	3:000\$000
Para a estrada de Itapetininga a Tatuhy	2:000\$000
Para a estrada de Tatuhy a Campo-Largo, pelo Guarapitanga	2:000\$000
Para a estrada de Tatuhy a Porto-Feliz (até a divisa deste)	1:000\$000
Para a de Tatuhy até a divisa do Tieté	1:000\$000
Para a de Tatuhy a Botucatu, pelo rio Bonito	5:000\$000
Para um ramal da estrada da Faxina para Guapiava, direcção de Xiririca	10:000\$000
Para a estrada da Faxina ao Apiahy (Villa)	3:000\$000
Para a estrada da Faxina ao Rio-Verde	2:000\$000
Para a estrada da Faxina a Botucatu, pela Freguezia do Bom-Successo	2:000\$000
Para a estrada geral do rio Paranapanema ao Itacaré	5:000\$000
Para a construcção de uma ponte no rio Paranapanema, estrada geral do Sul	8:000\$000
Para uma ponte no Paranapitanga, na mesma estrada	3:000\$000
Para uma ponte no rio Apiahy	1:000\$000
Para uma ponte no rio Taquary	1:500\$000
Para a ponte do Pirituba, na estrada do Rio-Verde	1:500\$000
Para a ponte do Rio-Verde, nesta mesma estrada	2:000\$000
Para a construcção de uma ponte sobre o rio Paranapanema, estrada da Faxina para Botucatu (porto Brisola)	6:000\$000
Para uma ponte no ribeirão do Tatu a sair na estrada de Mogy-mirim	2:000\$000
Para uma ponte no mesmo ribeirão a sair no ponto da estação da estrada de ferro	4:000\$000
Para a estrada de Campinas á ponte do rio Piracicaba	8:000\$000
Para uma ponte no rio Piracicaba á Limeira	5:000\$000
Para a estrada da Limeira ás Araras	4:000\$000
Para a estrada das Araras a Pirassununga	5:000\$000
Para a estrada da Limeira a Piracicaba	1:000\$000
Para uma ponte a ir a S. Benedicto	2:000\$000
Para a estrada do Rio-Claro a Piracicaba	3:000\$000
Para a estrada de S. Pedro a Piracicaba	4:000\$000
Para a estrada de Lengões a Botucatu	3:000\$000
Para a estrada de Botucatu a Piracicaba, pela Freguezia dos Remedios	6:000\$000
Para a de Piracicaba a Capivary	3:000\$000
Para a de Belem a Pirassununga	3:000\$000
Para a ponte e aterro de Santa Cruz (Campinas) estrada dos Fazendeiros	1:500\$000
Para a ponte sobre o rio dos Lengões, estrada da capella da Fortaleza e bairro do Banrú	1:000\$000
Para a estrada da Limeira ao Rio-Claro	6:000\$000

To E. P. A.

2.539.626\$683

Para a estrada do Rio-Claro a S. Carlos do Pinhal, passando pela fazenda de Agostinho Leme do Prado	10.000\$000
Para a estrada de S. Carlos a Araraquara	1.000\$000
Para a estrada do Rio-Claro ao Belém do Descalvado	2.000\$000
Para a estrada de Brotas aos Dous Corregos	5.000\$000
Para a estrada de Brotas a S. Pedro	3.000\$000
Para a estrada dos Dous Corregos a Jahú	3.000\$000
Para a estrada de Mogy-mirim a Limeira, passando pelas Tres-Barras	2.000\$000
Para a estrada e pontes de Mogy-mirim a Pirassununga	2.000\$000
Para a estrada de Mogy-mirim ao Patrocínio dos Araras	2.000\$000
Para a estrada de Mogy-mirim ao Engenho de Serra	2.000\$000
Conservação e reparos da ponte e aterrado do rio Mogy-mirim, estrada de Mogy-guaçu	2.000\$000
Conservação e reparos da ponte e aterrado do mesmo rio Mogy-mirim, caminho da Penha	2.000\$000
Conservação e reparos da ponte e aterrado do ribeirão Santo Antônio, na estrada de Mogy a Mogy-guaçu	2.000\$000
Para a estrada de Mogy-mirim a Penha	3.000\$000
Para a ponte de Pirassununga no rio Mogy-guaçu, desde já	1.000\$000
Para abertura de uma estrada, que partindo de Mogy-guaçu vá por Sete-Lagoas procurar a estrada de Pirassununga a Casa-Branca, mais ou menos pelos bairros de Buguaçu e São-Joséinho, desde já	6.000\$000
Continuação desta até Santa Rita do Passa-Quatro, desde já	3.000\$000
Para a estrada de Campinas a Mogy-mirim	6.000\$000
Para a estrada de Mogy-mirim ao Guaçu	2.000\$000
Para a estrada geral de Mogy-guaçu a Franca, passando por Casa-Branca, Cajuru, Batataes, inclusive pontes	14.000\$000
Para a estrada do Guaçu a S. João da Boa-Vista	5.000\$000
Para a estrada da Penha de Mogy-mirim ás dividas da provincia de Minas	2.000\$000
Para um atalho na estrada da Penha de Mogy-mirim ao Socorro	2.000\$000
Para a estrada de Casa-Branca a Santa Rita do Passa-Quatro	2.000\$000
Para a estrada de S. Sebastião da Boa-Vista a Casa-Branca	2.000\$000
Para a estrada do Ribeirão-Preto a Casa-Branca, passando por S. Simão	3.000\$000
Para a estrada de Caconde a Casa-Branca	5.000\$000

2.539.626\$683

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1.º Continúa em vigor as disposições do orçamento vigente, que autorisam o pagamento a diversos credores da Provincia.

Art. 2.º É autorisado o Governo a pagar a Joaquim José de Abreu Zamparo a quantia de 150\$000, que o mesmo despendeu na estrada de S. Carlos do Pinhal a S. João do Rio-Claro.

Art. 3.º É autorisado o Governo a pagar a Cesario Lange Adrien, Professor de primeiras letras da 2.ª cadeira de S. Roque, os ordenados que lhe forão descontados quando Professor de Nazareth.

Art. 4.º E' autorisado o Governo a pagar a D. Maria das Dóres Alves Peniche, Professora publica de Iguape, os ordenados que se lhe dever, cahidos em exercicios findos.

Art. 5.º E' autorisado o Governo a pagar a Francisco José Baptista e Antonio Francisco Bueno, da Villa de Lencóes, o que se lhes dever como guardas locais.

Art. 6.º E' autorisado o Governo a pagar a Joaquim dos Reis o que despendeu, além da verba votada, na ponte sobre o rio Jaguary, na estrada de Casa-Branca a Mogy-mirim, depois de prévia liquidacão.

Art. 7.º E' o Governo autorisado a continuar a pagar a João Sabino Pinto, conforme o contrato em virtude da Lei, 1:2008, ou a qualquer outro com quem fizer novo contrato.

Art. 8.º E' o Governo autorisado a pagar ao Alferes Joaquim José de Macedo Junior a quantia de 1:2008, por elle despendida em 1871 na estrada da Faxina ao Itararé, e mais a quantia constante das ferias pelo mesmo apresentadas á Repartição de Obras Publicas.

Art. 9.º E' autorisado o Governo a continuar a pagar a Manoel Caetano de Souza, pelas passagens que dá no rioda Conceição de Itanhaem aos viajantes entre as Cidades de Santos e Iguape, e empregados na linha telegraphica, a quantia de 300\$000.

§ 1.º E' mais autorisado :

A pagar ao Commandante do destacamento local de S. Sebastião o que se lhe dever do fardamento de dois annos passados.

§ 2.º A proceder a nova liquidacão de tempo ao Professor aposentado da Cidade de Iguape, Capitão João José de Carvalho, e a pagar o que se lhe dever.

§ 3.º A pagar ao Professor publico de Jacarehy a quantia de 328, que lhe forão no Thesouro descontados desde 8 de Março a 30 de Julho de 1873.

§ 4.º A relevar do pagamento de 1628920 a viuva de José Innocencio Alves Alvim, ex-administrador da Mesa de Rendas de Iguape.

Art. 10. E' autorisado o Governo a despendere até a quantia de reis 10:0008, com o material necessario para montar o corpo de bombeiros.

Art. 11. E' autorisado o Governo a despendere até a quantia de 10:0008 com as obras do Hospício de Alienados.

Art. 12. E' autorisado o Governo a despendere a quantia necessaria para acquisição de um predio destinado para Escola Normal e Repartição da Instrucção Publica.

Art. 13. E' autorisado o Governo a despendere até 5:0008 para a organisacão de um Instituto Vaccinico Provincial, expedindo o Regulamento necessario.

Art. 14. Fica alliviado da multa, juros e perda de porcentagem o Administrador da Barreira de Caraguatatuba, Manoel dos Anjos Gaya, conforme a reclamacão do mesmo Administrador, existente no Thesouro Provincial.

Art. 15. E' autorisado o Governo a pagar ao Capitão Antonio Joaquim de Souza Pinheiro, não só os alugueis vencidos do predio que serve de Cadêa na Villa de Brotas, senão tambem a quantia de 1038750, proveniente de accommodaçoes feitas pelo mesmo no sobredito predio.

DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 1.º E' reduzido a 2 % o imposto de 4 % sobre o arroz pilado.

Art. 2.º E' approvedo o Regulamento para a arrecadacão do imposto sobre capitães, de 26 de Julho de 1873, supprimido o seu art. 10.

Art. 3.º E' approvedo o Regulamento para a arrecadacão do imposto sobre predios urbanos, de 31 de Julho de 1873. Os predios das Santas Casas de Misericórdia, dos hospitaes de caridade e dos recolhimentos

de orphãos e expostos, só serão isentos do respectivo imposto, quando nelles funcionarem as referidas corporações; supprimido o art. 21.

Art. 4.º Fica o Governo autorisado a despendor até a quantia de 30:000\$, para montar o Instituto de Educandos Artífices, inclusive sustento, vestuário e tratamento dos meninos, aluguel do edificio e pagamento aos empregados.

Art. 5.º É approvedo o Regulamento de 3 de Janeiro do corrente anno, com as seguintes alterações :

Ao Medico	500\$000
Ao Capellão	300\$000
Ao Escrivão	1.200\$000

Art. 6.º Este Regulamento terá vigor desde o dia em que for installado o estabelecimento; o Director e Escrivão nomeados perceberão, porém, os seus vencimentos, logo que entrarem em exercicio para o serviço preparatorio da abertura, não excedendo o prazo de tres mezes.

Art. 7.º Fica supprimido o lugar de amanuense.

Art. 8.º É approvedo o contrato celebrado pelo Governo com Diógo Rodrigues de Moraes e outros, em data de 29 de Novembro do anno passado, para navegação dos rios Juquiá, Jacupiranga e Una, na Comarca de Iguape.

Art. 9.º Da quantia de 18:000\$, para a publicação dos actos officiaes, deduzir-se-ha 6:000\$ para a publicação dos actos legislativos.

Art. 10.º É approvedo o actô do Governo, que separou o cargo de thesoureiro provincial do de thesoureiro geral.

Art. 11.º São autorisados os collectores a nomear os seus agentes, ficando dependente o actô da nomeação da approvação do Inspector do Thesouro.

Art. 12.º É autorisado o Governo a pagar as companhias de estradas de ferro os juros que lhes forem devidos por garantia da Provincia.

Art. 13.º Na disposição do art. 3.º do Regulamento n. 3 de 25 de Julho de 1865, sobre arrecadação do imposto de heranças e legados, estão comprehendidos todos os ascendentes e descendentes legitimos, e os que a estes são equiparados.

Art. 14.º As questoes que se levantarem a respeito da obrigação, applicação, isenção, arrecadação e restituição do imposto da taxa de heranças e legados, são da exclusiva competencia da autoridade administrativa, salvo as que se levantarem em juizo: derogado o art. 37 do mesmo Regulamento.

Art. 15.º Todo o saldo do presente Orcamento sera applicado no pagamento da divida da Provincia, podendo o Governo lancar mão das operações de credito que forem necessarias para a sua completa solução.

Art. 16.º Fica o governo autorisado a mandar pagar todas as dividas de exercicios findos que forem liquidadas na forma da legislação em vigor: e fazer restituição de quaesquer quantias pagas ou depositadas nos cofres provinciaes, conforme for de direito.

Art. 17.º A disposição do art. 6.º da Lei n. 21 de 1866, fica extensiva aos empregados geraes.

Art. 18.º As materias primas importadas para as fabricas existentes na Provincia, pagaráo de direitos de transitio metade do que pagão os generos manufacturados fora della.

Art. 19.º Os amanuenses que tiverem sido approvedos nas materias exigidas para terceiros Escripturarios, serão promovidos independente de concurso.

Art. 20.º É approvedo o Regulamento para estradas e pontes feito pelo Governo da Provincia, com as seguintes modificações :

Os juros não poderão ser elevados a mais de 24%, porém o capital a empregar-se poderá ser elevado ao quadruplo da quantia votada na Lei do Orcamento.

Art. 21. Fica approved o contrato celebrado pelo Governo com Pedro da Silva Pereira, para construcção da estrada da Faxina ao Yporanga.

Art. 22. Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e quatro.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, marcando e receita e fixando a despesa provincial para o anno financeiro do 1º de Julho de 1874 a 30 de Junho de 1875, como acima se declara.

Para V. Exc. vér. João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e quatro.

José Joaquim Cardoso de Mello

N. 53

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta das Camaras Municipaes, decretou a Resolução seguinte.

TITULO UNICO

ARTIGO 1º

Fica orçada a receita e despesa das Camaras Municipaes da Provincia de S. Paulo, para o anno financeiro de 1º de Julho de 1874 a 30 de Junho de 1875, nos termos dos paragraphos seguintes :

§ 1.º

Camara Municipal da Capital

RECEITA

Dito de 300\$000 para ter casa ou theatro onde se dêem bailes mascarados ou a phantasia, sendo por anno, ou 60\$000 dedicada um extraordinariamente.	180\$000
Imposto de 200\$000 para ter casa denominada—Livraria—inclusive artigos de luxo	200\$000
Imposto de 200\$000 para ter casa em que se vendão bilhetes de loteria	600\$000

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

